



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL N.º 34/2021

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 13, ambos do art.º 113.º do Código do Processo Penal, aplicáveis por via do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado (Regime Geral das Contraordenações, abreviadamente designado por RGCO), que contra **Marco Abreu Paródia**, com última morada conhecida na **Rua Joaquim Agostinho Pascoa, n.º 6, R/Ch. Esq., 2845 – 116 Amora**, no **processo de contraordenação n.º 021/2020** que corre termos nesta Câmara Municipal de Ourém, Paços do Concelho, na Divisão de Fiscalização e Contencioso, **foi-lhe aplicada a sanção de admoestação escrita e o pagamento de custas no valor de €82,10** (oitenta e dois euros e dez cêntimos), e **ainda a sanção acessória de perda a favor do Município dos panfletos apreendidos**, pela prática da infração ao n.º 7, do art.º 27.º do Regulamento Municipal de Publicidade (Edital n.º 14/2013); -----

---- Fica assim o arguido notificado de que pode exercer **uma** de entre as faculdades abaixo descritas, nos pontos 1. e 2.: -----

1. Impugnar judicialmente a decisão de admoestação, nos termos dos art.ºs 59.º a 61.º do RGCO. Para o efeito, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, deverá elaborar **recurso por escrito, dirigido ao Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Juízo Local Criminal de Ourém**. O mesmo deverá conter alegações e conclusões, podendo juntar prova documental e testemunhal. -----
Caso pretenda **impugnar também as custas o prazo é reduzido para 10 (dez) dias seguidos** e segue as formalidades atrás referidas (n.º 1 do art.º 95.º conjugado com o art.º 104.º do Código do Processo Penal, aplicável por via do art.º 41.º do RGCO). -----

A impugnação é entregue na Câmara Municipal de Ourém que a aprecia e, sendo o caso, a remete ao Tribunal juntamente com o original do processo (art.º 62.º). Com a entrada do processo em Tribunal é devida taxa de justiça nos termos do art.º 8.º do Regulamento das Custas Processuais aprovado pelo DL n.º 34/2008 de 26/02, com a redação da Lei n.º 7/2012, de 13/02. -----

2. Pagar integralmente as custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. -----
Este pagamento pode ser efetuado junto da Tesouraria da Câmara Municipal, Edifício dos Paços do Concelho, entre as 09h00m e as 16h00m de qualquer dia útil, devendo apresentar o presente ofício e



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

indicar o número de identificação fiscal. Pode também proceder ao pagamento por cheque passado à ordem de Município de Ourém, ou vale de correio, e uma vez descontados, ser-lhe-á enviado o recibo. -----

Pode ainda efetuar transferência bancária para o NIB 0035 0891 00000157630 35 ou IBAN PT50 0035 089100000157630 35. Neste caso, depois de efetuada a transferência, solicita-se que informe o Setor de Assessoria Jurídica, Contencioso e Contraordenações, indicando o número do processo a que respeita, para que lhe seja enviado o respetivo recibo. -----

---- Manifesta-se também o desagrado pelos factos praticados por V.^a Ex.^a, esperando que de futuro o seu comportamento esteja de acordo com as normas legais e regulamentares exigíveis. -----

---- Os prazos mencionados nos pontos 1. 2. começam a contar no primeiro dia útil a seguir ao dia da afixação do presente edital. -----

---- Para o efeito poderá consultar o processo de contraordenação na sala 0.12 do edifício sede do Município de Ourém, entre as 09h30m e as 16h30m de qualquer dia útil. -----

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município na internet.-----

----- Município de Ourém, 11 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Miguel Albuquerque